



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI n.º 534/2002

AUTORIZA A DISPENSA DE TAXAS, A REDUÇÃO DE I.P.T.U./2001 PARA PAGAMENTO ATÉ 28.06.2002; A ISENÇÃO DE DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marí, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os contribuintes municipais, quando do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício 2001, dispensados das taxas de **Coleta de Lixo**, de **Iluminação Pública** e de **Calçamento**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar descontos de **50 %** (cinquenta por cento) sobre o IPTU, exercício 2001, aos contribuintes que pagarem este imposto, até o dia **28.06.2002**, o qual, após esta data, será cobrado integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto a que se refere o *caput* deste artigo, não atingirá a Taxa de Expediente.

Art. 3º - Estão isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrarem no artigo 95, *caput*, e parágrafos primeiro e segundo da Lei Orgânica Municipal, e, no que couber, nos termos do artigo 55, e suas alíneas, da Lei Municipal n.º 464/98 (Código Tributário Municipal).

§ 1º - A isenção não importa no pagamento da Taxa de Expediente, para expedição da documentação de regularidade.

§ 2º - A isenção nos casos previstos no art. 95 § 1.º e 2.º da Lei Orgânica Municipal, bem como nos casos indicados nas alíneas do artigo 55 do Código Tributário Municipal; será deferida mediante apresentação de requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças, com toda a documentação probatória do direito.

Art. 4º - Para equilíbrio das isenções e descontos desta Lei, serão utilizados como recursos os produtos de anulação de dotações orçamentárias, ou excesso de arrecadação do exercício, de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2002; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 18 de janeiro de 2002.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano	VII Ed. 01
Em	18 / 01 / 2002
Joseilton Silva Souza	
Servidor(a)	
Ch. Div. de Adm. e Planejamento	
Mec. 0777-3	